



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0316, outorga a presente

Licença de Operação Nº 40/2025

em favor de CEMITERIO E CREMATÓRIO PARK LA PACE LTDA, CNPJ nº 43.583.468/0001-69, sediado na Br 101, Km 90 Norte, Pov. Sobrado, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para atividade de cemitério e crematório em uma área total contruída de 3.005,75m², localizado no endereço reportado anteriormente, na coordenada geográfica UTM DATUM WGS-84 24L 704312 e 8795935.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:49:08 do dia 07/04/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 07/04/2028.
02. O código de controle desta licença é **<e5cea827b4ea51552ff9b4fa600fbfcd>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 40/2025

Código: e5cea827b4ea51552ff9b4fa600bfcd

Condicionantes

1. O empreendedor deverá afixar a placa alusiva a licença ambiental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50 de altura, conforme modelo disponível no site da ADEMA.
2. Na vigência de 3 anos desta Licença quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente a ADEMA.
3. O empreendedor deverá reapresentar na ADEMA, em um prazo de 30(trinta) dias:
 - O estudo da dispersão das emissões atmosféricas do sistema de tratamento contemplando os todos gases envolvidos no Processo de Cremação (MP, SO₂, H₂SO₄, óxidos de nitrogênio, CH₄, CO, Cianetos, dioxinas e furanos, fluoretos, mercúrio, hexacloroetano, HCL, CL₂), conforme preconiza a Resolução CONAMA 316/02, acompanhado da ART do Responsável Técnico.
4. O empreendedor deverá em um prazo de 60 (sessenta) dias:
 - Instalar 3 poços de monitoramento (piezômetros): P01 – sudoeste e montante (DATUM: SIRGAS 2000 - UTM 704104,33/8795916,11); P02 – norte e jusante (DATUM: SIRGAS 2000 - UTM 704295,61/8796186,57) e P03 – nordeste e jusante (DATUM: SIRGAS 2000 - UTM 704425,28/8796164,62). Realizar análise, conforme Resolução CONAMA nº 396/2008, da qualidade da água subterrânea (mencionando as coordenadas) e apresentar resultados na ADEMA.

Nota: A análise da água subterrânea deve ser realizada antes do início da operação do empreendimento.
5. O empreendedor deverá apresentar semestralmente:
 - Monitoramento dos 03 poços (piezômetros), para os seguintes parâmetros: pH, condutividade elétrica, alumínio, cloreto (Cl⁻), ferro, sulfato, chumbo, sódio, cobre, zinco, manganês, nitrato, nitrito, coliformes termotolerantes, Escherichia coli, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Resolução CONAMA nº 396/2008.
 - Monitoramento na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários., através dos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, acompanhada de Projeto de adequação do sistema de tratamento sanitário, acompanhado de ART.
6. O empreendedor deverá apresentar anualmente:
 - Relatório do sistema de controle de poluentes atmosféricos, o qual deverá garantir a emissão de poluentes dentro dos limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA 316/02, acompanhado da ART do Responsável Técnico.
7. O não cumprimento das condicionantes 3, 4, 5 e 6 implicará no cancelamento desta licença.
8. Apresentar juntamente com o pedido de Renovação de Licença de Operação:
 - Relatório do sistema de controle de poluentes atmosféricos, o qual deverá garantir a emissão de poluentes dentro dos limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº. 03/90, nº. 316/02, nº. 386/06 e nº. 436/11, acompanhado da ART do Responsável Técnico.
 - Plano de Inspeção, Manutenção e Sistema de automonitoramento do Crematório, em atendimento ao artigo nº 31 da Resolução CONAMA nº. 316/02.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Os manifestos dos resíduos citados no PGRS.
9. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.



Licença: 40/2025

Código: e5cea827b4ea51552ff9b4fa600fbcd

Condicionantes

10. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de grupo gerador de energia elétrica.
11. Os 02 (dois) sistemas de tratamento de efluentes sanitários são constituídos de Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e tanque clorador, com destinação a irrigação, conforme projeto aprovado.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a Norma Técnica NBR nº 17.076/2024 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
14. Quando a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
15. Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental adequada, seguindo o que preconiza a Resolução CONAMA nº 358/05.
16. Os jazigos devem ser constituídos de materiais que permitam as trocas gasosas conforme descritas no projeto, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, conforme previstos na legislação CONAMA nº 335/03.
17. Os jazigos devem permanecer com características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação no interior dos lóculos, no solo e no substrato rochoso.
18. É vetado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.
19. O empreendedor deverá realizar sistematicamente a conservação e manutenção dos jazigos, estabelecendo medidas e execução de obras de conservação e preservação.
20. A exumação deverá ser realizada pelo empreendedor transcorrido o prazo mínimo de três anos, os restos mortais deverão ser identificados e acondicionados em urnas e, posteriormente, colocados dentro dos jazigos, tomando os cuidados necessários para a não contaminação do meio ambiente.
21. Fica proibida a disposição de qualquer material oriundo da exumação dos corpos em área aberta, principalmente em contato direto com solo.
22. Fica proibida a realização de quaisquer procedimentos de tanatopraxia.
23. Os resíduos removidos do túmulo não deverão ser destinados ao aterro sanitário para resíduos de saúde, devidamente licenciados pelo órgão ambiental (empresa especializada nesse serviço).
24. Os cadáveres humanos recebidos no crematório deverão ser cremados, preferencialmente, no prazo de 8h. Na impossibilidade de processamento no prazo estabelecido, os mesmos deverão ser mantidos em equipamento de refrigeração adequada. Respeitando os horários e condições climáticas propícias.
25. A urna funerária, utilizada no crematório deverá ser de papelão ou madeira, isenta de tratamento, pintura, adereços plásticos e metálicos à exceção dos casos em que urnas lacradas sejam exigidas por questão de saúde pública ou emergência sanitária.



Licença: 40/2025

Código: e5cea827b4ea51552ff9b4fa600bfcd

Condicionantes

26. O empreendedor deverá monitorar e garantir a estabilidade de taludes e encostas, a partir de técnicas de acordo com as normas vigentes, tendo como referências a NBRs nº 11682/2009, 13133/1994 e manuais do DNIT, tendo em vista a proximidade com rodovias. Para tal monitoramento, faz-se necessário instalação de piezômetros na área, como também marco topográfico (ponto de referência topográfico) da área.
27. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº 10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
28. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais e protegidos da chuva.
29. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
30. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
31. Caso seja constatado que o volume de resíduos gerados não se equipara ao apresentado no PGRS empresa deverá atender as normas específicas para o gerenciamento dos resíduos.
32. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
33. O empreendedor deverá monitorar os dispositivos de drenagens de águas superficiais, a fim de manter a área interna do empreendimento livre de empoçamentos, como também evitar que a água transborde para as rodovias e terrenos adjacentes.
34. Não está autorizado o lançamento de efluente líquido em galeria pluvial ou rede de captação de esgoto sem licença dos órgãos competentes.
35. As emissões de ruídos provenientes da atividade da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
36. Não exceder as condições operacionais realizadas no teste de queima apresentado.
37. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 316/2002.
38. As emissões atmosféricas, mencionadas no item anterior, deverão ser controladas através de uma segunda queima denominada de Câmara Secundária ou Pós-Combustão (after burner) em que os gases poluentes (CO₂, CO e Hidrocarbonetos, etc) serão queimados, transformando-se em gases inertes.
39. A geometria da chaminé, a velocidade e as características fluidodinâmicas dos gases devem satisfazer as condições para amostragem estabelecidas no projeto.
40. Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Licença: 40/2025

Código: e5cea827b4ea51552ff9b4fa600fbcd

Condicionantes

41. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
42. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
43. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
44. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
45. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para a respectiva avaliação.
46. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela ADEMA.
47. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de operacionalização do forno incinerador e consequentemente o lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.